



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/93

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR *unanimidade*

EM 28 01 93

RECOMPÕE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Inciso II do artigo 36, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º - A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito fica recomposta em 25,58% (vinte e cinco inteiros e cinquenta e oito de centésimos por cento), índice equivalente ao INPC relativo ao mês de dezembro/92, correspondendo aos seguintes valores:

I - O subsídio do Prefeito é de Cr\$65.866.985,06 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros e seis centavos).

II - A verba de representação do Prefeito é de Cr\$43.911.311,57 (quarenta e três milhões, novecentos e onze mil, trezentos e onze cruzeiros e cinquenta e sete centavos).

III - O subsídio do Vice-Prefeito é de Cr\$ 16.466,225,01 (dezesseis milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros e um centavo).

IV - A verba de representação do Vice-Prefeito é de Cr\$29.274.191,22 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e quatro mil, cento e noventa e um cruzeiros e vinte e dois centavos).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e três.


CARLOS ALBERTO PIZZAMIGLIO
Presidente


DANIEL GETÚLIO PEREIRA
Vice-Presidente


MARCO ANTÔNIO VARTULI
Secretário



Câmara Municipal de Congonhas

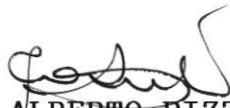
— CIDADE DOS PROFETAS —



J U S T I F I C A T I V A

A proposição de Decreto legislativo nº 001/93 que recompõe a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, tem por finalidade aplicar ao "quantum" percebido pelo Prefeito e Vice-Prefeito em dezembro de 1992 o índice equivalente à perda do valor aquisitivo da moeda, auferido pelo IBGE, através do Índice Nacional do Preço ao Consumidor - INPC, referente a dez/92, observando os princípios da anterioridade, imutabilidade e remunerabilidade.

Câmara Municipal de Congonhas, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e três.


CARLOS ALBERTO PIZZAMIGLIO

Presidente


DANIEL GETÚLIO PEREIRA

Vice-Presidente


MARCO ANTÔNIO VARTULI

Secretário



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —

DECRETO LEGISLATIVO Nº 210/93

RECOMPÕE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO:

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Inciso II do artigo 36, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º - A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito fica recomposta em 25,58% (vinte e cinco inteiros e cinquante e oito de centésimos por cento), índice equivalente ao INPC relativo ao mês de dezembro/92, correspondendo aos seguintes valores:

I - O subsídio do Prefeito é de CR\$65.866.985,06 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros e seis centavos).

II - A verba de representação do Prefeito é de CR\$43.911.311,57 (quarenta e três milhões, novecentos e onze mil trezentos e onze cruzeiros e cinquenta e sete centavos).

III- O subsídio do Vice-Prefeito é de CR\$16.466.225,01 (dezesseis milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros e um centavo).

IV - A verba de representação do Vice-Prefeito é de CR\$29.274.191,22 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e quatro mil, cento e noventa e um cruzeiros e vinte e dois centavos).

Artigo 2º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

gost



Câmara Municipal de Congonhas

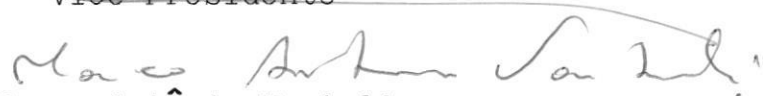
— CIDADE DOS PROFETAS —

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e três.


Carlos Alberto Pizzamiglio
Presidente


Daniel Getúlio Pereira
Vice-Presidente


Marco Antônio Vartuli
Secretário